

LEI N.º 2672 DE 25 DE JUNHO DE 2002

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Bárbara d’Oeste.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I-** Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal ;
- II-** Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, industrialização e transporte;
- III-** Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução.
- IV-** Manter intercâmbio com os conselhos similares , visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V-** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I –** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II –** 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV – 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

V – 01 (um) representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI – 01 (um) representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VII - 01 (um) representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal os quais prestarão seus serviços de forma gratuita e considerados de relevância para o Município;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral com sede à Avenida Brasil, nº 2340, Vila Nova, cidade de Campinas –SP, oferecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de Junho de 2002

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL